



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará

Resolução nº 07/2015

Estabelece normas para a concessão de parcelamento de obrigações a que se refere o art. 46 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e dá outras providências.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IX do art. 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e tendo em vista o que dispõe a letra “a” do inciso II do § 2º do art. 133 do Regulamento Geral, RESOLVE:

Art. 1º - Os Advogados inscritos nesta Seccional poderão optar pela quitação de suas anuidades, obrigações instituídas nos termos do art. 46 da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994, e não pagas até o ano de 2015, mediante parcelamento, em número não superior a 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, com isenção ou redução de juros e multas, nos termos do cronograma de pagamentos estabelecido neste artigo:

- I – com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multa para pagamentos em até seis parcelas;
- II – com desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa, para pagamentos em sete parcelas;
- III – com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e na multa para pagamentos em oito parcelas;
- IV – com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e na multa para pagamentos em nove parcelas;
- V – com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e na multa para pagamentos em dez parcelas;

§ 1º Os parcelamentos só serão permitidos pela via do Cartão de Crédito, próprio ou de terceiros, sendo vedado o parcelamento através de boleto bancário para os casos previstos nessa Resolução.

§ 2º Firmada a composição de que trata este artigo, será excluído qualquer outro parcelamento anteriormente concedido, sendo os saldos, porventura existentes, somados ao montante negociado da dívida.

§ 3º O prazo para adesão e princípio de pagamento da primeira parcela nas condições apresentadas, encerra-se no dia **31 de dezembro de 2015**.

Art. 2º Os processos disciplinares e/ou administrativos já instaurados por inadimplência da quitação das obrigações instituídas no art. 46 do Estatuto da Advocacia e da OAB, serão arquivados quando do pagamento da primeira parcela do montante da dívida negociada, retomando seu trâmite no caso de não pagamento de qualquer parcela.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará

Art. 3º No caso de inadimplência do parcelamento, serão devidos, além do principal, os valores históricos de juros e multa abatidos no momento da adesão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em Fortaleza,
aos 17 de Setembro de 2015.

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Presidente da OAB/CE

RICARDO BACELAR PAIVA
Vice-Presidente

JARDSON SARAIVA CRUZ
Secretário Geral da OAB/CE

ROBERTA DUARTE VASQUES
Secretária Geral Adjunta da OAB/CE

MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL
Tesoureiro da OAB/CE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará